Rigel Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ nº 50.739.342/0001-04

(Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente do exercício findo em 30 de novembro de 2025

Ref.: Relatório nº 2621I-041-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras para o exercício findo em 30 de novembro de 2025	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do
Rigel Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Rigel Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Rigel Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados em 30 de novembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas financeiras adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Valores a receber – Venda de Imóvel

(Conforme Nota Explicativa nº 7 – Valores a receber – Venda de Imóvel)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 119.992 mil, o equivalente a 80,94% de seu Patrimônio Líquido, oriundos do objeto de contrato de promessa de compra e venda de imóvel rural. Desse modo, entendemos que os riscos mais significativos são a existência e realização deste ativo.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria, foram entre outros: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) validação da existência e avaliação dos valores a receber com base no contrato de promessa de compra e venda; (iii) envolvemos nossos especialistas para validação do valor justo do imóvel, o qual figura como garantia da operação e (iv) teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para o registro e mensuração dos direitos creditórios no exercício, foram razoáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas financeiras adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas financeiras utilizadas e a razoabilidade das estimativas financeiras e respectivas divulgações feitas pela administração;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 02 de março de 2025

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Leonardo Mesquita Dantas
Contador CRC 1SP-263.110/O-7

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

RIGEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 50.739.342/0001-04
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração da posição financeira Em 30 de novembro de 2025 e 2024
(Em milhares de Reais)

	Notas	30/11/2025	% sobre patrimônio líquido	30/11/2024	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Disponibilidades	**3**	**-**	**-**	**1**	**-**
Singulare CTVM S.A.		-	-	1	-
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	**4**	**23.635**	**15,94**	**908**	**0,81**
Letra do Tesouro Nacional - LTN		23.635	15,94	908	0,81
Títulos e Valores Mobiliários		**4.663**	**3,15**	**21.588**	**19,33**
Títulos Públicos Federais	**5**	**4.663**	**3,15**	**21.588**	**19,33**
Letra Financeira do Tesouro - LFT		4.663	3,15	21.588	19,33
Direitos Creditórios	**6**	**-**	**-**	**89.208**	**79,88**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6.1**	**-**	**-**	**89.208**	**79,88**
Direitos Creditórios Outros Títulos		-	-	89.208	79,88
Outros Valores a Receber		**120.000**	**80,95**	**8**	**0,01**
Despesas Antecipadas		8	0,01	8	0,01
Ativo (proc.execução) disponível a venda		119.992	80,94	-	-
Total do ativo		**148.298**	**100,04**	**111.713**	**100,03**
Passivo					
Taxa de Administração e Gestão		30	0,02	27	0,02
Taxa de Custódia e Auditoria		13	0,01	11	0,01
Outros valores a pagar		2	-	4	-
Total do passivo		**45**	**0,03**	**42**	**0,03**
Patrimônio líquido		**148.253**	**100,01**	**111.671**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**148.298**	**100,04**	**111.713**	**100,03**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

RIGEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 50.739.342/0001-04
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração do resultado dos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	30/11/2025	30/11/2024
Composição do resultado do exercício		
Direitos Creditórios	**-**	**22.582**
Resultados de direitos creditórios - outros títulos	-	22.148
Resultados de direitos creditórios - outros	-	434
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	**1.415**	**77**
Rendas de aplicações	1.415	77
Títulos e Valores Mobiliários	**1.891**	**1.454**
Títulos Públicos Federais	**1.891**	**1.454**
Resultados com títulos de renda fixa	1.885	1.448
Ajuste pelo Valor Justo	(4)	4
Resultado nas negociações	10	2
Demais receitas	**33.783**	**-**
Outras receitas diversas	33.783	-
Demais despesas	**(507)**	**(5.508)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(37)	(33)
Taxa de administração e gestão	(355)	(322)
Despesas do Serviço Financeiro	(37)	(59)
Taxa de fiscalização - CVM	(20)	(12)
Despesas Jurídicas	(54)	-
Outras despesas diversas	(4)	(5.082)
Resultado do exercício	**36.582**	**18.605**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

RIGEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 50.739.342/0001-04
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração das mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024
(Em milhares de Reais, exceto valor unitário de cotas)

	30/11/2025	30/11/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**111.671**	**93.066**
Total de 78.600,000000 cotas Subordinada a R$ 1.420,746723	111.671	-
Total de 78.600,000000 cotas Subordinada a R$ 1.184,039750	-	93.066
Resultado do exercício	**36.582**	**18.605**
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas	**-**	**-**
Patrimônio líquido no final do exercício	**148.253**	**111.671**
Total de 78.600,000000 cotas Subordinada a R$ 1.886,174170	148.253	-
Total de 78.600,000000 cotas Subordinada a R$ 1.420,746723	-	111.671

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

RIGEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 50.739.342/0001-04
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto dos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	30/11/2025	30/11/2024
Resultado Líquido do exercício	**36.582**	**18.605**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(+/-)Resultado dos Direitos Creditórios - outros títulos	-	(22.148)
(+/-)Baixa de Direitos Creditórios	86.209	-
(+/-) Ajuste a valor justo de títulos públicos/privados federais	4	(4)
(-) Resultado de títulos públicos/privados federais	(1.885)	(1.448)
(-) Resultado nas negociações de títulos públicos/privados federais	(10)	(2)
(+)Taxa de administração e gestão não liquidada	30	27
(+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada	13	11
Resultado Ajustado	**120.943**	**(4.959)**
(Redução/) Títulos Públicos e Privados	18.816	(9.386)
(Redução) Direitos creditórios	2.999	15.167
(Aumento/Redução) Outros valores a receber	(119.992)	8
(Aumento) Valores a pagar	(40)	(34)
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	**22.726**	**796**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**22.726**	**796**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício	909	113
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício	23.635	909
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**22.726**	**796**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Rigel Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
CNPJ: 50.739.342/0001-04
Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40
Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras
Para os exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

O Rigel Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo") iniciou suas atividades em 5 de junho de 2023, constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio fechado, em classe única destinada exclusivamente a investidores profissionais.

O Fundo tem prazo de duração de 8 (oito) anos, contados a partir da data da 1ª integralização, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral. O prazo de duração pode ser estendido por até 2 (dois) anos, a critério da Gestora e sujeito à aprovação em Assembleia Geral.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das cotas por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de direitos creditórios não padronizados, especialmente os que sejam objeto de ações judiciais no Brasil movidas em face de pessoas jurídicas ou pessoas naturais, bem como suas respectivas garantias reais, caso aplicável. O Fundo aplica seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade e (ii) ativos financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos no regulamento do Fundo e na regulamentação aplicável.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de investimento regulamentados pela Resolução 175/22 e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de novembro de 2025 foram aprovadas pela Administração do Fundo em 02 de março de 2026 que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d. Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

e. Títulos públicos

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data do balanço, e ajustados ao valor justo, quando aplicável, em função da classificação dos títulos. São reconhecidos como resultado e registrados na rubrica “Títulos públicos de renda fixa”.

f. Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação. Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- Disponibilidades: saldos de caixa e depósitos à vista.
- Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

I. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem- informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

g. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;
ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

h. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à instrução vigente. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de fundo de investimento em direitos creditórios. Dessa forma, cada fundo de investimento em direitos creditórios é classificado em uma modalidade e depois sua carteira é avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos fundos de investimento em direitos creditórios.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios é feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado “efeito vagão”.

i. WRITE OFF

A Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (write-off) dos direitos creditórios, caso:

- **a.** Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
- **b.** Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
- **c.** Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
- **d.** Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

As perdas não provisionadas sob a conta de perda estimada para crédito de liquidação duvidosa são contabilizadas no resultado líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos são contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do fundo.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 e 2024, o Fundo não houve baixa para prejuízo (write-off).

j. Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

1 O passivo contingente é reconhecido quando houver uma obrigação presente decorrente de eventos passados, seja provável a sua saída de recursos ou, no mínimo, uma estimativa confiável para sua mensuração.
2 O passivo contingente é mensurado pelo valor presente da melhor estimativa do montante necessário para liquidar a obrigação na data do balanço, considerando os riscos e incertezas relevantes.
3 Caso a saída de recursos seja remota, ou não seja possível uma estimativa confiável, o passivo contingente não é reconhecido, mas é divulgada a natureza da contingência, juntamente com uma descrição de sua incerteza e possíveis impactos financeiros.

4 Aplicações interfinanceiras de liquidez

	30.11.2025		30.11.2024		
Posição de bancada	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Faixas de vencimento**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	-	96	-	31	Até 30 dias
Letra do Tesouro Nacional - LTN	23.635	876	908	25	Até 30 dias
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	-	443	-	20	Até 30 dias
Total	**23.635**	**1.415**	**908**	**76**	

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, o Fundo registrou um resultado positivo de R$ 1.415 (R$ 77 em 2024) e foram registrados em “Aplicações interfinanceiras de liquidez - Rendas de aplicações”.

5 Títulos e valores mobiliários

O montante, a natureza, as faixas de vencimento dos títulos e valores mobiliários, classificados como títulos para negociação, eram os seguintes:

Títulos públicos:

	30.11.2025		30.11.2024		
Títulos Públicos	**Valor de curva**	**Valor de mercado**	**Valor de curva**	**Valor de mercado**	**Faixas de vencimento**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	4.664	4.663	21.584	21.588	Acima de 365 dias
Total	**4.664**	**4.663**	**21.584**	**21.588**	

As metodologias adotadas para definição do valor de mercado visam à atualização dos ativos, integrantes da carteira do Fundo por uma estimativa mais próxima possível dos valores efetivamente praticados no mercado financeiro.

Títulos públicos - Para os títulos públicos federais são utilizados os preços unitários divulgados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) para a data de avaliação. No caso de aproximação de vencimento do papel em que não há divulgação de taxas da ANBIMA, é utilizada a taxa indicativa do papel de vencimento mais próximo para a data de avaliação, ou agentes de mercado, quando necessário.

6 Direitos creditórios

6.1 Características dos direitos creditórios

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das cotas por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de direitos creditórios não padronizados, especialmente os que sejam objeto de ações judiciais no Brasil movidas em face de pessoas jurídicas ou pessoas naturais, bem como suas respectivas garantias reais, caso aplicável. O Fundo aplica seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade e (ii) ativos financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos no regulamento do Fundo e na regulamentação aplicável.

Toda e qualquer aquisição de direitos creditórios pelo Fundo deve ser amparada, no mínimo, pelo contrato de cessão e/ou outro documento aplicável necessário para a formalização da referida aquisição do direito creditório, devidamente celebrado entre o Fundo e o Cedente, constando que:

(i) os direitos creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, bem como não podem ter sido objeto de cessão nem promessa de cessão a terceiros;
(ii) a menos que os termos de tal contrato de cessão e/ou outro documento aplicável preveja expressamente as circunstâncias em que a aquisição pelo Fundo dos direitos creditórios relevantes possa ser resolvida ou revogada, a aquisição dos direitos creditórios ao Fundo ocorre de maneira irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Cedente, da plena titularidade dos direitos creditórios, compreendendo todos os direitos, principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídas originalmente ao Cedente; e
(iii) a transferência dos direitos creditórios ao Fundo obedece a forma prescrita em lei ou aquela que não for proibida.

Ativos financeiros

Observados os limites impostos pela legislação em vigor e no regulamento, o Fundo pode manter a totalidade dos recursos não alocados em direitos creditórios nos ativos financeiros a seguir descritos (“ativos financeiros”):

- **i.** moeda corrente nacional;
- **ii.** títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- **iii.** operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados no item (ii) acima;
- **iv.** desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como “Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados” (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, para os quais não se aplica o disposto abaixo;
- **v.** créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e
- **vi.** certificados de depósito bancário.

Cabe exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa do Fundo em ativos financeiros, nos termos acima, observadas, se for o caso, as restrições e/ou diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral.

A Gestora envida seus melhores esforços para adquirir direitos creditórios e/ou ativos financeiros, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo tem o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que a Administradora, o Custodiante e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

O Fundo pode realizar operações com ativos financeiros nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, suas partes relacionadas e/ou os fundos ou carteiras de investimento administrados e/ou geridos por eles, atuem na condição de contraparte, desde que: (i) com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (ii) observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido, ressalvado o disposto no item (iv) acima.

6.2 Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 30 de novembro de 2025:

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 não houve operação com direitos creditórios.

Em 30 de novembro de 2024:

Direitos Creditórios Outros Títulos

Emitente	Quantidade	Data Emissão	Vencimento	Valor mercado
Emitente 1	1,000000	12/12/2023	01/04/2028	78
Emitente 2	1,000000	01/11/2024	01/04/2028	91.232
Emitente 3	1,000000	23/04/2024	01/04/2028	(2.102)
Total				**89.208**

6.3 Movimentação dos direitos creditórios

Direitos Creditórios Outros Títulos		
Descrição	**30.11.2025**	**30.11.2024**
(=) Saldo Inicial	**89.208**	**82.227**
(+) Aquisições	49.431	-
(-) Liquidações	(52.430)	(15.166)
(-) Rendimentos	-	22.147
(-) Baixa (*)	(86.209)	
(=) Saldo no final do exercício	**-**	**89.208**

(*) O montante de 86.209 foi baixado em virtude do recebimento do imóvel MT55908 – Fazenda Monte Sião, o qual o fundo detinha ativos para execução do ativo.

O saldo existente em 30 de novembro de 2025 classificado no resultado como "Rendimento de Direitos Creditórios - Outros", cujo montante é de R$ 0 (R$ 434) refere-se basicamente a receita de juros e reembolso que não pertencem ao *accrual* dos títulos, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

6.4 Recompra de direitos creditórios

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 e 2024, não houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente.

6.5 Coobrigação

Nos termos das RCVM 175, o Fundo não pode adquirir direitos creditórios e/ou ativos financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, inclusive seu acionista controlador, que excedam 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido.

6.6 Critérios de cessão e elegibilidade

Os direitos creditórios somente podem ser adquiridos pela classe, na respectiva data de aquisição e pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes condições de cessão:

(i) os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada

Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

- **i.** valor mínimo de R$ 1,00 (um real);
- **ii.** valor máximo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- **iii.** prazo mínimo de 05 (cinco) dias;
- **iv.** ter prazo de vencimento máximo de 05 (cinco) anos;
- **v.** devem ser de devedores que, na data da aquisição e pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 20 (vinte) dias corridos com o Fundo e a classe.

Adicionalmente ao disposto acima, os direitos creditórios somente podem ser adquiridos pela classe, na respectiva data de aquisição e pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

- **a.** estarem vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
- **b.** serem resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- **c.** serem constituídos ou terem validade jurídica da cessão para o Fundo considerada como um fator preponderante de risco;
- **d.** originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- **e.** serem de existência futura.

Observados os termos e as condições do regulamento do Fundo, a verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade pela Gestora é considerada definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório a quaisquer critérios de elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à classe, não obriga a sua alienação pela classe, nem dá à classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

7 Valores a Receber – Venda de Imóvel

Venda de Imóvel	
Em 30.11.2025	
Código	**Valor total**
MT55908	119.992
Total	**119.992**

Objeto de contrato de promessa de compra e venda de imóvel rural sujeita a condições suspensivas

Identificação do Imóvel

Fazenda Monte Sião, Localizada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Matrícula: nº 55.908 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Sinop-MT.

Código Nacional de Matrícula (C.N.M.): 065524.2.0055908-43.

Consta na certidão de matrícula (R-06-55.908) a adjudicação do imóvel em favor do Promitente-Comprador, Leandro Mussi.
O Promitente-Vendedor (Rigel Fundo de Investimento) outorgará a escritura definitiva de compra e venda em até 10 dias úteis após o pagamento integral do preço e apresentação de garantias satisfatórias.

Foi celebrado contrato de promessa de compra e venda no valor de R$ 119.992, com parcelas vincendas em 30 de abril e 30 de setembro de 2026.

Por conta do prazo concedido para pagamento do Preço de Aquisição, o Preço de Aquisição será acrescido da variação acumulada equivalente a 100% (cem por cento) da
variação acumulada da “Taxa DI” (conforme definido na Escritura), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis* (“Remuneração”), a contar da data da assinatura desta Transação.

A impontualidade ou falta de pagamento das parcelas estabelecidas no fluxo de pagamentos implicará na perda do direito a aquisição do Imóvel nos termos ajustados nesta transação, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial do Fundo.

A impontualidade ou falta de pagamento das parcelas estabelecidas no Fluxo de Pagamentos implicará na perda do direito a aquisição do Imóvel nos termos ajustados nesta Transação, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial do Fundo Rigel.

TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE E ENTREGA DA POSSE DO IMÓVEL

Verificado pelo Fundo Rigel (i) o pagamento integral e tempestivo do Preço de Aquisição (ii) o cumprimento integral de todas as demais obrigações de Leandro Mussi decorrentes desta Transação e não havendo mais nenhum valor a ser pago por conta desta Transação, o Fundo Rigel, outorgará escritura de compra e venda com entrega da posse do Imóvel em até 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação de Leandro Mussi.

O resultado reconhecido com a venda do imóvel foi de R$ 33.783 mil, reconhecidos na rubrica “Outras receitas diversas”.

8 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo pode utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, inclusive, mas não se limitando a ativos atreladas ao dólar americano. O Fundo não realiza operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

9 Gerenciamento de risco

Tipos de risco

Risco de mercado

Os ativos componentes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo podem sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

Risco de crédito

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo. Os Fundos que investem em direitos creditórios estão sujeitos a risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Risco de liquidez

Consiste no risco de o Fundo não honrar suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Os Fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos Fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, ou caso os

cotistas recebam estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) pode não haver mercado comprador para os mesmos, ou preço de alienação pode causar perda de patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas podem ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto é, não há qualquer garantia ou certeza de que é possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

Patrimônio líquido negativo

As aplicações decorrentes da classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e os cotistas. As estratégias de investimento da classe podem fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos cotistas ilimitada, os cotistas são obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Possíveis falhas na originação e formalização de direitos creditórios adquiridos

As operações que originam os direitos creditórios adquiridos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os documentos comprobatórios podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo poder judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, pode ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Dação em pagamento de ativos

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as cotas podem ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, nos termos autorizados pelo regulamento. Os cotistas podem enfrentar dificuldades para negociar ou vender os direitos creditórios adquiridos e os ativos financeiros da classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Operações com derivativos

A classe pode realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da classe e podem afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

Outros riscos

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os

ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a Gestora ou o Custodiante são responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela Administradora através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da Administradora, onde são tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.
A descrição detalhada dos riscos encontra-se no regulamento do Fundo.

10 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	PL Médio	Valor da cota Subordinada	Rentabilidade %
30/11/2025	123.260	1.886,174166	32,76
29/11/2024	101.944	1.420,746728	19,99

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

11 Emissões, integralização, resgates e amortização de cotas

Emissão/Integralização

As cotas devem ser integralizadas: (i) em relação à primeira integralização, pelo preço de emissão; e (ii) em relação às integralizações subsequentes, pelo valor da cota correspondente à abertura dos mercados do dia útil anterior à referida integralização, em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de bens e direitos, conforme permitido nos termos da regulamentação em vigor, em até 5 (cinco) dias úteis contados da subscrição das cotas, conforme as condições previstas no boletim de subscrição.

Para todos os fins, é considerada como data de integralização de cotas o dia em que efetivamente for realizado o aporte pelo cotista, observadas as condições de cada boletim de subscrição para a realização da integralização de cotas.

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024, não houve a emissão de cotas.

Resgate e amortização de cotas

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos cotistas é feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de cotas.

Quaisquer pagamentos aos cotistas a título de amortização devem abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de cotas, as cotas objeto de resgate são canceladas.

Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das cotas são efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da cota apurado na abertura dos mercados no dia útil do pagamento, por meio: (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento é efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da cota apurado na abertura dos mercados no dia útil do pagamento.

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024, não houve resgate e/ou amortização de cotas.

12 Característica e valorização das cotas

As cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de

deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada cota corresponde a 1 (um) voto;

ii. na data da 1ª integralização de cotas, tem valor unitário de R$ 1, sendo que as cotas distribuídas posteriormente têm seu valor unitário de emissão calculado com base no item (iii) abaixo;

iii. seu valor unitário é calculado e divulgado na abertura de todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor é equivalente ao resultado da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas em circulação; e

iv. os direitos dos titulares das cotas contra o patrimônio líquido nos termos do regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas.

As cotas têm seu valor unitário calculado e divulgado pela Administradora todo dia útil, na abertura dos mercados, a partir do dia útil seguinte à data da 1ª integralização e até a data de resgate das cotas ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso. A primeira valorização ocorre no dia útil seguinte à respectiva data da 1ª integralização de cotas, e a última na data de liquidação do Fundo.

13 Prestadores de serviços

Custódia	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administração	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão	MV Capital Gestora de Recursos SS Ltda.
Tesouraria	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

14 Custódia dos títulos em carteira

As aplicações interfinanceiras de liquidez lastreadas a títulos públicos e os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

15 Partes relacionadas

O Fundo não pode realizar aplicações em direitos de crédito e ativos financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

		30.11.2025		30.11.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Ativo**	**Resultado**	**Ativo**	**Resultado**
Disponibilidades	**Singulare CTVM**	-		1	
Aplicações interfinanceira de liquidez	**Singulare CTVM**	23.635	1.415	908	77

		30.11.2025		30.11.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**Singulare CTVM**	(20)	(233)	(19)	(220)
Taxa de Custódia	**Singulare CTVM**	(2)	(26)	(2)	(24)
Taxa de Gestão		(10)	(122)	(8)	(102)

16 Remuneração da administração, gestão e custódia

Pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração, o Fundo paga a taxa de administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o patrimônio líquido, observado o valor mínimo de R$ 20 mensais, atualizado pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas (inclusive) (“Remuneração da administradora” e, em conjunto com a taxa de gestão (conforme abaixo definido), a “taxa de administração”).

A taxa de administração é calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior.

A taxa de administração é paga mensalmente à Administradora, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo.

Não são cobradas das cotistas quaisquer taxas de performance, ingresso ou de saída. Pela gestão da carteira do Fundo, o Fundo deve pagar à Gestora os seguintes valores:

i. uma remuneração única no valor fixo de R$ 4.346, paga em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da verificação de disponibilidades de recursos suficientes em função do recebimento dos direitos creditórios ou do recebimento do preço de venda de qualquer ativo do Fundo que tenha sido recebido como pagamento ou amortização de um direito creditório, e desde que o pagamento desta remuneração não ocasione o desenquadramento do Fundo; e

ii. 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido;

Em caso de renúncia de suas funções pela Gestora, nos termos abaixo, a taxa fixa de gestão deve ser ressarcida pela Gestora nas hipóteses e proporções abaixo indicadas:

i. pela renúncia da Gestora até o 18º (décimo oitavo) mês de operação do Fundo, a Gestora deve ressarcir 25,77% (vinte e cinco inteiros e setenta e sete centésimos por cento) da taxa fixa de gestão ao Fundo;

ii. pela renúncia da Gestora entre o período 19º (décimo nono) mês ao 36º (trigésimo sexto) mês de operação do Fundo, a Gestora deve ressarcir 12,88% (doze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) da taxa fixa de gestão ao Fundo; e

iii. após o 37º (trigésimo sétimo) mês de operação do Fundo, nenhum valor é devido pela Gestora em caso de renúncia de suas funções.

Para os valores eventualmente ressarcidos pela Gestora, é considerada a taxa fixa de gestão líquida, já deduzida dos impostos e encargos previstos na legislação vigente e que já tenham sido recolhidos pela Gestora.

Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a remuneração da Administradora e/ou Remuneração do Gestor, com base no acordo operacional, são suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária nos termos da legislação tributária vigente.

Pelos serviços de coordenação da distribuição de novas cotas objeto de novas emissões do Fundo, é devida remuneração ao coordenador líder, de modo que taxa máxima de coordenação paga pelo Fundo ao coordenador líder corresponde a até 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do aporte com pagamento no 5º dia útil do mês subsequente a subscrição, ou mínimo de R$ 10 (dez mil reais) ao fechamento da respectiva oferta.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, foi debitado um montante de R$ 220 (R$ 233 em 2024) a título de taxa de administração, R$ 122 (R$ 102 em 2024) a título de taxa de gestão e R$ 26 (R$ 24 em 2024) a título de taxa de custódia.

17 Política de distribuição de resultado

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

18 Divulgação de informações

A Administradora era obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que pudessem, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocará à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo,

inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na instrução vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação ao periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

19 Legislação tributária

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas são tributados conforme abaixo:

Fundo sujeito à regra geral

I. Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são

tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

II. Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETF's de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que é sujeita à alíquota de 15%.
- As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não há cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial

específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

20 Rating

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM nº 175/22.

21 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

22 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

23 Deliberação em assembleia

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 não houve deliberação em assembleia de cotistas.

24 Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Contador	**Diretor responsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC-SP 322.316/O-5	

***